

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.348, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do Patrimônio Público por imóveis particulares da empresa Agrícola e Agropecuária AGR Ltda, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 134 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar por meio de permuta à empresa AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA AGR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 25.218.463/0001-55, com sede administrativa sito a Rua Santos Dumont, nº 21, Centro, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, escrituras de propriedade do Patrimônio Público Municipal, referente aos seguintes imóveis urbanos:

I – Terreno Urbano denominado Lote nº 09, da Quadra nº 02, situado na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº 71, Loteamento Sorriso II, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, com área total de 186,87m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Mangueirinha, registrado sob a matrícula nº 9.906, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, conforme mapa e memorial anexos a esta Lei, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

II – Terreno urbano denominado Lote nº 10, da Quadra nº 02, situado na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº 67, Loteamento Sorriso II, neste Cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, com área total de 186,87m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Mangueirinha, registrado sob a matrícula nº 9.907, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, com limites e confrontações disposto no mapa e memorial anexos a esta Lei, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º Pela permuta ora autorizada, o Município de Mangueirinha receberá, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, a escritura pública do imóvel:

I – A parte ideal de 570,70m² (quinhentos e setenta metros quadrados e setenta decímetros quadrados), do Imóvel Rural, Quinhão nº 08, denominado Palmital Covózinho, localizado no Parque Industrial do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, de propriedade da empresa Agrícola e Agropecuária AGR Ltda, registrado sob a matrícula nº 10.170, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, com limites e confrontações disposto no mapa e memorial anexos a esta Lei, avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3º Ficam desafetados de sua finalidade original, ou seja, de sua destinação pública específica, os imóveis urbanos constantes nas matrículas nº 9.906, 9.907, ambos Registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, com os limites e confrontações conforme descrito nessas, de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 77.774.867/0001-29, com sede sito na Praça Francisco Assis Reis, nº 1.060, nesta cidade. Parágrafo Único. Os imóveis descritos no caput desse artigo serão para fins de permuta.

Art. 4º A permuta mencionada é realizada de forma gratuita.

Art. 5º As despesas com escritura pública e registro ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod418505